



Lei nº 1.950/19, de 23 de maio de 2019.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA-GO. 23/05/19

ADM

“Autoriza o poder executivo a outorgar concessão administrativa de uso de área pública e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Silvânia-Go, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de uso (artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Silvânia) da área de aproximadamente 12.377,72 metros quadrados com as seguintes confrontações: “Tem início no marco M1, junto à Rua Aurora dos Santos Mendonça e segue confrontando com esta com azimute de 210°38’22” e 22,39 metros até o marco M2 na confrontação com o lote 03; segue por esta confrontação com azimutes e distâncias de: 334°05’38” e 25,67 metros e 236°36’08” – 44,17 metros até o marco M4 na confrontação com a Via de Circulação 02; segue à direita por esta confrontação com azimutes e distâncias de: 326°36’08” – 132,68 metros; 333°20’12” – 5,96 metros; 340°04’17” – 43,17 metros; 16°11’22” – 4,85 metros; 52°18’26” – 56,68 metros, até o marco M9 na confrontação com área da Prefeitura Municipal de Silvânia; segue por esta confrontação com azimute de 149°24’6” – 98,34 metros até o marco M10 na confrontação com área da FRISIL; segue azimute de 149°24’06” e 105,41 metros até o marco inicial.”, Matrícula 10.361 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Silvânia-GO, declarada de utilidade pública, para desenvolvimento de **empresas na área fabril para manufatura de alimentos e/ou proteína animal** e geração de empregos em nossa municipalidade, mais precisamente o Abatedouro de Frango Caipira Melhorado do Município de Silvânia/GO.

Artigo 2º - A concessão de uso será pelo prazo de até 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, desde que atendidos os critérios legais conforme apregoa o artigo 79 c/c 77 da Lei Orgânica do Município, seguindo o rito previsto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único - Que além das legislações aplicadas ao caso e uma vez que o abate de frango caipira melhorado faz parte da agricultura familiar o que diretamente fortalece a economia municipal, seja também aplicado a Lei Municipal nº 1.729/2013 que regulamenta o serviço de inspeção municipal bem como a legislação sanitária padrão da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa conforme dispões a Lei 11.904/1993, Decreto 4019/1993 e RIISPOA Decreto 30.691/52.

Artigo 3º - A concessão de uso aqui autorizada, poderá ser rescindida a qualquer tempo, se ficar demonstrado que o cessionário está utilizando a mesma por finalidade diversa daquela prevista no art. 1º da presente lei.

Parágrafo único - É vedada a subconcessão da área citada, bem como a locação da mesma ou a incidência de quaisquer direitos reais cedidos pelo beneficiário, sob pena da mesma sanção prevista no *caput*.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Art. 4º - Fica concedido o prazo de 01 (um) ano para início do funcionamento das atividades do abatedouro de frangos, sendo que a beneficiária terá o prazo máximo de 3 (três) anos para a finalização definitiva da devida manufatura de alimentos e/ou proteína animal e geração de empregos em nossa municipalidade, sob pena de revogação da presente concessão de uso.

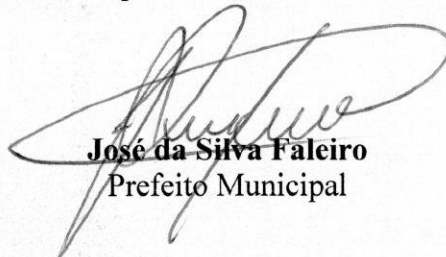
Parágrafo único - Após o prazo retro citado, a empresa beneficiaria ficará obrigada, a cada 06 (seis) meses, fornecer ao Município de Silvânia e o município repassar a Câmara Municipal, relação dos funcionários e comprovante de recolhimento dos valores devidos ao FGTS e à Previdência Social com fito de comprovação de geração de emprego conforme preconiza a Magna Carta de 1988 e CLT.

Art. 5º - Que após o encerramento do prazo de concessão, extinção ou encerramento das atividades o imóvel objeto da presente lei, assim como todas as edificações nele incorporadas, serão incorporadas ao patrimônio público municipal.

Art. 6º - Consideram-se o *croquis* e os respectivos memoriais descritivos como componentes desta Lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia/GO, aos 23 dias do mês de maio de 2019.


José da Silva Falcão
Prefeito Municipal